



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 02 /13

Processo Administrativo nº 13/10/21879

Interessados: Secretaria Municipal de Transportes

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito, doravante denominado **COOPERANTE**, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, inscrita no CNPJ sob nº. 44.602.720/0001-00, neste ato representada pelo Diretor Presidente, e pela Diretora de Planejamento e Projetos, doravante denominada **COOPERADA**, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Cooperação, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das convenientes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e:

1.1.1. Decreto Municipal nº 16.215/2008;

1.1.2. Lei 9.503/1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

1.1.3. Lei Municipal nº 11.263/2002;

1.1.4. Decreto Municipal nº 17.949/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Cooperada, na qualidade de delegatária de serviços públicos de competência originária do Cooperante, executará, no âmbito do Município de Campinas, as atividades necessárias à prestação de serviços relativos à consolidação dos projetos básicos de infraestrutura e sistemas inteligentes de transportes dos corredores Campo Grande, Ouro Verde e Perimetral no padrão *Bus Rapid Transit (BRT)*, descritas detalhadamente no Plano de Trabalho, Anexo I, do Termo de Cooperação

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partícipes.

3.2. O cronograma de repasses é de 04 (quatro) meses, sendo os demais meses necessários à ajustes técnicos e administrativos.

QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente Termo de Cooperação o valor total de R\$ 4.055.090,55 (quatro milhões, cinquenta e cinco mil, noventa reais, e cinquenta e cinco centavos), conforme apontado no Termo Aditivo ao Anexo do Termo de Compromisso PAC 2 nº 0396.676-31/2012, sendo o valor de R\$ 3.852.336,02 (três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais, e dois centavos) decorrentes da Caixa Econômica Federal – fonte federal, e o valor de R\$ 202.754,53 (duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta e quatro reais, e cinquenta e três centavos) a título de contrapartida – fonte municipal.

QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A prestação de contas será efetuada mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, devendo a Cooperada encaminhar o relatório financeiro com as cópias dos documentos referentes aos desembolsos realizados no mês

2
S
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

anterior. Referida prestação de contas será efetuada, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, sob as penas previstas legalmente.

5.2. Apresentar ao final do Termo de Cooperação, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral do período com saldo zerado.

5.3. Em caso de não ser utilizada a totalidade dos recursos, a Cooperada obriga-se a devolver o saldo ao Cooperante, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas na finalização deste Termo de Cooperação.

5.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Conveniente, nos termos do parágrafo 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. As atividades serão executadas por pessoal próprio da Cooperada, alocado para a execução das atividades previstas, sendo permitido a contratação de pessoal, bens e serviços.

6.2. A execução das atividades deverá estar em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

7.1. São obrigações da Cooperada:

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, compatibilidade com as obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.2. Conduzir os trabalhos de conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dado perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;

7.1.3. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;

7.1.4. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda vigência do presente instrumento;

7.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Cooperação;

7.1.6. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo Cooperante, na parte que lhe compete, para o cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Cooperação;

7.1.7. Comunicar, por escrito, e, imediatamente, ao Cooperante, através da Secretaria Municipal de Transportes, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Cooperação, sob pena de denúncia do mesmo;

7.1.8. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto e/ou quanto à intenção de rompimento deste convênio, sendo certo que em caso de alteração de objeto, faz-se necessária a concordância da Secretaria Municipal de Transportes do Cooperante.

7.1.9 Arcar exclusivamente com os custos decorrentes do gerenciamento dos projetos e serviços relativos ao objeto deste Termo de Cooperação, descritas detalhadamente no Plano de Trabalho, Anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

8.1. São obrigações do Cooperante:

8.1.1. Suprir a Cooperada de todos os elementos básicos necessários à execução deste Termo de Cooperação, inclusive com informações e documentos necessários ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento;

8.1.2. Efetuar mensalmente, no prazo estabelecido neste instrumento, os repasses dos valores necessários à execução dos serviços delegados pelo Cooperante à Cooperada;

8.1.3. Acompanhar a execução das atividades previstas neste instrumento;

NONA – DA DENÚNCIA

9.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes no caso de infração de qualquer das cláusulas, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, devendo o outro partícipe ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se o disposto no § 3º do Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

10.1. Integram este Termo de Cooperação como se nele estivessem transcritos, os Planos de Trabalho do Termo de Cooperação de fls. 21/23 do Protocolado Administrativo nº 13/10/21879.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões deste Termo de Cooperação porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

puderem ser decididas administrativamente, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estaremos assim, acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de maio de 2013.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

SÉRGIO BENASSI

Diretor Presidente – EMDEC S/A

MARIA OLÍVIA GUERRA AROUCHA

Diretora de Planejamento e Projetos – EMDEC S/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 13/10/21879

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Cooperante: Município de Campinas

Cooperada: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC

Termo de Cooperação n.º 02 /13

Objeto: Serviços relativos à consolidação dos projetos básicos de infraestrutura e sistemas inteligentes de transportes dos corredores Campo Grande, Ouro Verde e Perimetral no padrão *Bus Rapid Transit (BRT)*.

Na qualidade de **Cooperante** e **Cooperada**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.


Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de maio de 2013.


MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito


MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


SÉRGIO BENASSI
Diretor Presidente – EMDEC S/A


MARIA OLÍVIA GUERRA AROUCHA
Diretora de Planejamento e Projetos – EMDEC S/A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Campinas, 22 de maio de 2.013.

Ofício nº 152/2013

Assunto: Cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93

Ao Presidente da Câmara Municipal de Campinas

CÓPIA

Na qualidade de Conveniente/Partícipe do ajuste abaixo identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e ao deliberado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos junto ao Protocolado nº 12/10/00686, que atribuiu a este Departamento a função de certificá-los, vem respeitosamente comunicar a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste/Parceria/Cooperação e/ou respectivo Aditamento, conforme cópia do extrato em anexo:

Processo Administrativo nº 13/10/21.879

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes

Cooperada: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC

Termo de Cooperação nº 02/13

ANA PAULA LEOPARDI MELLO BACCHI BERENGUEL

Diretora do Departamento de Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Ilmo. Presidente

Sr. Vereador Campos Filho


4